

CONTRATO Nº 20250759.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250759, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA LUIS CARLOS G BARROS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede na Praça São Miguel, 64, bairro São Miguel, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Educação, Decreto nº 134/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIS CARLOS G BARROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.051.118/0001-63, sediada à Rua Joaquim Francisco Gomes, 9321, Santa Cruz, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS GONCALVES BARROS**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 652528/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 32/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de construção, pinturas, ferramentas, elétricos e hidráulicos para atender as demandas da Fundo de manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo - FUNDEB 30% de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	ABRAÇADEIRA DE NAYLON 30 CM PACOTE COM 100 UNIDADES	pct	30	forlux	R\$ 20,66	R\$ 619,80
5	AGUA RAZ	und	20	veloz	R\$ 12,95	R\$ 259,00
8	ANCINHO 12 DENTES S/ CABO	und.	5	tramontina	R\$ 16,70	R\$ 83,50
11	ARGAMASSA AC 2 PACOTE COM 20 KG	pct	60	Mega massa	R\$ 20,20	R\$ 1.212,00
14	ARREIMATE PARA FORRO DE PVC PERFIL 6 METROS	und	60	maispvc	R\$ 24,25	R\$ 1.455,00
18	AST TERRA C/ CONECTOR 2,4M	und	20	intelli	R\$ 33,78	R\$ 675,60
21	BALDE PRETO	und	20	amaforte	R\$ 12,65	R\$ 253,00
24	BARRA ROSCÁVEL ZINCADO 1/2	und	5	ciser	R\$ 26,26	R\$ 131,30
28	BASCULANTE VITRO L 80X1A	und	20	ciser	R\$ 233,40	R\$ 4.668,00
32	BROXA GRANDE	und.	30	maxlona	R\$ 6,84	R\$ 205,20
36	CADEADO 35 MM	und	20	papaiz	R\$ 22,65	R\$ 453,00
38	CADEADO 50 MM	und	5	papaiz	R\$ 38,13	R\$ 190,65
40	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 3,6 LT	und	20	alumasa	R\$ 172,75	R\$ 3.455,00
41	CAIXA PARA FERRAMENTAS TIPO SAFONA COM 5 GAVETAS, 40CM	und	10	worker	R\$ 128,69	R\$ 1.286,90
44	CANTONEIRA 10X12 UM	und	5	elos	R\$ 5,64	R\$ 28,20
46	CAPA P/ CHUVA	und	3	worker	R\$ 30,22	R\$ 90,66

48	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B COM JAGULAR	und	10	plastcor	R\$ 17,62	R\$ 176,20
49	CAPOTE PARA TELHA PARA BRASILIT	und	600	brasilit	R\$ 27,80	R\$ 16.680,00
52	CHAVE COMBINADA 19	und	3	tramontina	R\$ 14,09	R\$ 42,27
55	CHAVE COMBINADA BOCA (10/11/12/13/14/15/16/17)	kit	3	tramontina	R\$ 78,79	R\$ 236,37
57	CHAVE DE ESTRELA	und	3	tramontina	R\$ 8,20	R\$ 24,60
60	CHAVE DE FENDA PEQUENA	und	3	tramontina	R\$ 4,87	R\$ 14,61
66	CONJUNTO TESOURA DE PODA COM 3 PEÇAS	conj	5	trapp	R\$ 76,86	R\$ 384,30
67	CORDA 3 MM	rolo	30	force	R\$ 73,86	R\$ 2.215,80
72	DOBRADIÇA COLONIAL 3	cart	20	silvana	R\$ 14,88	R\$ 297,60
81	FECHADURA PARA ARMARIO DE AÇO	und	30	silvana	R\$ 13,35	R\$ 400,50
84	FERROLHO 15 CM	und	20	silvana	R\$ 4,97	R\$ 99,40
88	FITA DUPLA FACE 3M	rolo	20	3m	R\$ 11,99	R\$ 239,80
94	KIT DE BROCA PARA AÇO (N.º 6 À 10)	und	20	tramontina	R\$ 57,90	R\$ 1.158,00
105	LIXA MASSA Nº100	und.	120	3m	R\$ 1,92	R\$ 230,40
108	LIXA PARA MADEIRA, Nº 80	und	120	3m	R\$ 2,02	R\$ 242,40
111	LONA LEVE 5X3	und	5	maxlona	R\$ 160,10	R\$ 800,50
114	LUVA DE PANO MESCLADO	par	20	danny	R\$ 3,88	R\$ 77,60
117	LUVA PVC MUCAMBO 35 CM	par	12	danny	R\$ 20,59	R\$ 247,08
121	MANTA ASFALTICA 4MM	rolo	12	dryko	R\$ 43,33	R\$ 519,96
124	MARRETA C/ CABO 3KG	und	5	tramontina	R\$ 46,54	R\$ 232,70
127	MARTELO BORRACHA 50	und	5	tramontina	R\$ 14,14	R\$ 70,70
131	MÁSCARA PFF1 COM VÁLVULA	und	30	pff2-s	R\$ 4,24	R\$ 127,20
132	MASSA ACRÍLICA BRANCO GELO 18L	Latão	60	veloz	R\$ 79,40	R\$ 4.764,00
134	MASSA CORRIDA 3,6L	galão	60	veloz	R\$ 17,04	R\$ 1.022,40
136	MASSA ÓLEO PARA MADEIRA	gl	30	veloz	R\$ 76,00	R\$ 2.280,00
138	MASSA RÁPIDA 1/4 CINZA	unid	20	veloz	R\$ 16,19	R\$ 323,80
141	PARAFUSO C/ BUCHA N06	und	100	ciser	R\$ 0,62	R\$ 62,00
144	PARAFUSO INOX C/ BUCHA N10 PARA VASO	und.	180	ciser	R\$ 2,88	R\$ 518,40
149	PIA INOX CONCRETADA, 1,60M	und	5	amafort	R\$ 298,00	R\$ 1.490,00
152	PIG XADREX PÓ CORES DIVERSAS 250GR	cx	60	xadrez	R\$ 13,03	R\$ 781,80
155	PINCEL TRINCHA 1 ½	und	8	roma	R\$ 2,58	R\$ 20,64
159	PINCEL TRINCHA 4	und	8	roma	R\$ 7,00	R\$ 56,00
161	PISO - PEI - 4	m²	60	embramaco	R\$ 36,40	R\$ 2.184,00
164	PISO CERÂMICO 35X35 PEI - 4	m²	80	embramaco	R\$ 36,40	R\$ 2.912,00
167	PLUMO 500GR	und	5	monfort	R\$ 17,89	R\$ 89,45
171	PORCA 5/16	und	30	ciser	R\$ 0,63	R\$ 18,90
173	PORTA EM MDF com portal. Nas dimensões: 0,70 CM X 2,10 metros.	und	10	neonx	R\$ 174,00	R\$ 1.740,00
176	PREGO 1 ½ X13	kg	30	gerdau	R\$ 13,99	R\$ 419,70
179	PREGO 2X11	kg	30	gerdau	R\$ 13,82	R\$ 414,60
182	PREGO 4X4	kg	10	gerdau	R\$ 14,32	R\$ 143,20
185	PROTETOR AURICULAR TIPO FONE 19 DB - 3M	und	3	mufller	R\$ 6,12	R\$ 18,36
197	ROLO LÃ C/ CABO 23CM	und	60	roma	R\$ 16,00	R\$ 960,00
202	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	galão	30	veloz	R\$ 21,30	R\$ 639,00

205	SERROTE PODADOR 12, COM CABO DE MADEIRA	und	12	tramontina	R\$ 24,74	R\$ 296,88
209	TALHADEIRA Nº 10	und	10	são romão	R\$ 20,65	R\$ 206,50
213	TERÇADO BARRA 20	und	5	tramontina	R\$ 34,30	R\$ 171,50
218	TINTA ACRILICA, CORES VARIADAS, 18 LITROS	latão	60	veloz	R\$ 160,85	R\$ 9.651,00
222	TINTA ESMALTE SINTETICO SEC RÁPIDO CORES VARIADAS 3,6 L	galão	30	veloz	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
226	TINTA LATEX ACRILICA INTERNA E EXTERNA, 3,6 LITROS	galão	30	veloz	R\$ 33,18	R\$ 995,40
228	TINTA TIPO LIQUIDRILHO 18 L	latão	20	veloz	R\$ 255,90	R\$ 5.118,00
231	TRELIÇA DE FERRO 6M	und	60	sinobras	R\$ 47,95	R\$ 2.877,00
234	TRENA DIGITAL MIRA LASER ULTRA SÔNICA, COM 100 METROS	und	0	kala	R\$ 239,50	R\$ 0,00
236	TUBO DE CONCRETO DE 1.000 MM	und	5	prenorte	R\$ 602,95	R\$ 3.014,75
237	TUBO DE CONCRETO DE 800 MM	und	5	prenorte	R\$ 525,65	R\$ 2.628,25
239	TUBO GALVANIZADO 2,0 POLEGADAS	vara	20	elecon	R\$ 294,59	R\$ 5.891,80
241	TUBO GALVANIZADO 3,0 POLEGADAS	vara	20	elecon	R\$ 451,29	R\$ 9.025,80
244	UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	und	5	krona	R\$ 9,43	R\$ 47,15
247	UNIÃO SOLDÁVEL PVC DE 50MM	und.	5	krona	R\$ 88,54	R\$ 442,70
251	VERGALHÃO 5.0	und.	15	sinobras	R\$ 15,55	R\$ 233,25
252	VERGALHÃO CA 50 ½ COM 12M	und.	15	sinobras	R\$ 113,00	R\$ 1.695,00
257	VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 900ML	und	30	veloz	R\$ 27,00	R\$ 810,00
260	TUBO METALON GALVANIZADO QUADRADO 20x20 (1.25mm)	barra	60	metrox	R\$ 61,95	R\$ 3.717,00
265	TUBO METALON GALVANIZADO QUADRADO 30X40(1.25mm)	barra	60	metrox	R\$ 78,62	R\$ 4.717,20
270	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 40 MM	und	12	krona	R\$ 14,03	R\$ 168,36
271	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 50 MM	und	12	krona	R\$ 17,76	R\$ 213,12
274	ANEL DE VEDAÇÃO	und.	30	polytubes	R\$ 6,35	R\$ 190,50
277	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 25MM X 32MM	und	20	krona	R\$ 2,15	R\$ 43,00
280	BUCHA RED CURTA 20/25MM	und	20	krona	R\$ 1,50	R\$ 30,00
283	CAIXA D'ÁGUA 3.000 LT	und	3	fortlev	R\$ 2.027,71	R\$ 6.083,13
286	CALHA BEIRAL AQUA PLUV 3 M	und	30	tigre	R\$ 177,00	R\$ 5.310,00
288	CANO PVC 150MM, COM 6 METROS	und	15	multilit	R\$ 220,80	R\$ 3.312,00
292	CANO PVC 40MM, COM 6 METROS	und	30	multilit	R\$ 38,17	R\$ 1.145,10
293	CANO PVC 50MM, COM 6 METROS	und	30	multilit	R\$ 55,30	R\$ 1.659,00
304	CAP PVC DN 100 MM	und	3	krona	R\$ 10,94	R\$ 32,82
306	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO	und	10	herc	R\$ 6,59	R\$ 65,90
310	COLAR DE PVC 50X1/2	und	20	krona	R\$ 18,50	R\$ 370,00
312	CURVA 90, ESGOTO, CURTA 100MM	und	30	krona	R\$ 10,58	R\$ 317,40
316	GEO TAMPA STAND FEMÊA 4	und	5	emar	R\$ 69,82	R\$ 349,10
320	JOELHO PVC 25X3/4 MM	und	20	krona	R\$ 2,42	R\$ 48,40
321	JOELHO PVC JS DN 100 MM	und	20	krona	R\$ 7,78	R\$ 155,60
328	JOELHO PVC JS DN 75 MM	und	20	krona	R\$ 51,76	R\$ 1.035,20
332	LUVA SIMPLES PVC 75MM	und	10	krona	R\$ 8,52	R\$ 85,20
337	RALO SANFONADO	und.	60	krona	R\$ 9,69	R\$ 581,40
339	REDUÇÃO DE 32X20MM	und	60	krona	R\$ 2,22	R\$ 133,20

341	REDUÇÃO DE 40X20MM	und	30	krona	R\$ 3,17	R\$ 95,10
343	REDUÇÃO DE 50X25MM	und	30	krona	R\$ 4,37	R\$ 131,10
347	REDUÇÃO PVC DN 60X50 MM	und	20	krona	R\$ 9,47	R\$ 189,40
349	REDUÇÃO PVC DN 85X75 MM	und	20	krona	R\$ 25,00	R\$ 500,00
353	REGISTRO DE ESFERA 40	und	5	krona	R\$ 13,29	R\$ 66,45
356	REGISTRO DE ESFERA DE 75	und.	5	krona	R\$ 105,08	R\$ 525,40
359	SIFÃO DE 1	und	20	herc	R\$ 4,55	R\$ 91,00
360	SIFÃO DUPLO	und	20	herc	R\$ 10,15	R\$ 203,00
367	T PVC JS 20 MM	und	30	krona	R\$ 1,59	R\$ 47,70
369	T PVC JS 32 MM	und	30	krona	R\$ 2,63	R\$ 78,90
372	T PVC JS 60 MM	und	30	krona	R\$ 11,79	R\$ 353,70
375	TAMPÃO DE 20MM PVC	und	30	krona	R\$ 1,22	R\$ 36,60
378	TAMPÃO DE 40MM PVC	und	30	krona	R\$ 3,73	R\$ 111,90
381	TAMPÃO DE 75MM PVC	und	20	krona	R\$ 28,90	R\$ 578,00
385	TORNEIRA P/ JARDIM	und	30	herc	R\$ 3,22	R\$ 96,60
388	TUBO 150 ESGOTO	vara	5	krona	R\$ 139,68	R\$ 698,40
390	TUBO DE ESGOTO 40 MM	vara	60	krona	R\$ 24,80	R\$ 1.488,00
395	UNIÃO DE 1X1.1/2	und	5	krona	R\$ 20,19	R\$ 100,95
398	UNIÃO PVC JS DN 50	und	5	krona	R\$ 27,70	R\$ 138,50
403	ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO NOVO	und	60	ilumi	R\$ 4,19	R\$ 251,40
405	BOCAL COM RABICHO	und	60	ilumi	R\$ 2,64	R\$ 158,40
408	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM, PEÇA COM 100 METROS	peça	20	Master cabo	R\$ 113,68	R\$ 2.273,60
410	CABO FLEXÍVEL 16 MM, PEÇA COM 100 METROS	peça	20	Master cabo	R\$ 895,50	R\$ 17.910,00
419	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO P/ 24 DISJ	und	20	tigre	R\$ 173,15	R\$ 3.463,00
433	CURVA ELETRODUTO 90 1	und	20	krona	R\$ 5,41	R\$ 108,20
436	DISJUNTOR BIPOLAR 110V 40A	und	20	ourolux	R\$ 20,73	R\$ 414,60
442	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 100V 40A	und	20	ourolux	R\$ 12,36	R\$ 247,20
452	EXTENSÃO ELETRICA COM 03 PONTOS DE 3 METROS	und	10	forlux	R\$ 17,13	R\$ 171,30
457	FITA ISOLANTE 18/20 MTS	und	60	3m	R\$ 12,31	R\$ 738,60
459	INTERRUPTOR C/ 1 TECLA	und	20	ilumi	R\$ 5,50	R\$ 110,00
462	INTERRUPTOR C/ TOMADA	und	20	ilumi	R\$ 9,22	R\$ 184,40
465	INTERRUPTOR CUNJUGADO (2p) 20a.	und	20	ilumi	R\$ 10,54	R\$ 210,80
468	LÂMPADA LED 25W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	und	200	avant	R\$ 15,20	R\$ 3.040,00
472	LÂMPADA LED 9W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	und.	60	avant	R\$ 6,71	R\$ 402,60
477	PLUG TRIPOLAR 2pt.	und	30	ilumi	R\$ 5,47	R\$ 164,10
479	PLACA CEGA 4X2	und	30	ilumi	R\$ 2,86	R\$ 85,80
482	TOMADA DUPLA SOBREPOR SISTEMA X	und	60	ilumi	R\$ 8,60	R\$ 516,00
Valor Total					R\$ 171.991,36	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, iniciando em **10/09/2025** e **encerrando-se dia 10/09/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 171.991,36 (cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 26/03/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade desejada.
- 8.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a entrega dos materiais, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante.
- 8.3. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 8.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega/realização dos materiais.
- 8.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho.
- 8.6. Rejeitar os materiais cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no *item 4* deste Termo de Referência e posterior Edital.
- 8.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da Contratada.
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratada por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 8.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e durante a execução contratual.
- 9.2. Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais.
- 9.3. A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como e estar prontamente a disposição a partir da solicitação dos materiais.
- 9.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante.
- 9.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento dos itens, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 9.8. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.
- 9.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.3. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação abaixo discriminadas, exercício 2025:

- Atividade: 1501.123610003.2.140 **Manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo - FUNDEB 30%**. Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Subelemento: 3.3.90.30.24 Material para manutenção de Bens Imóveis (materiais de construções, pinturas e hidráulicos). Subelemento: 3.3.90.30.26 Material elétrico e eletrônico. Subelemento: 3.3.90.30.42 Ferramentas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 10 de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: Nº 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

LUIS CARLOS G BARROS
CNPJ: Nº 40.051.118/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: